

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 959/79

Interessado: CHEN HUA SIEN

Assunto: Equivalência de estudos feitos em escola de língua estrangeira sediada no País.

Relator: Conselheiro Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino.

Parecer CEE nº 1540/79 - CESG - Aprovado em 05 / 12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

Tendo concluído curso de Engenharia Mecânica, na Universidade de Taubaté, no ano letivo de 1977, CHEN HUA SIEN, filho de CHEN In Yen e de Chen Chou Sien In, nascido a 19.12.52, na China, residente à Rua Coronel Jordão, 68, em Taubaté, São Paulo, solicitou pronunciamiento do Diretor da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, quanto ao nível em que poderia ser reconhecida a equivalência dos estudos' feitos em escola estrangeira sediada no País.

O interessado não especificou, em sua petição, onde frequentou as 4 primeiras séries do primeiro grau,

Nos anos letivos de 1968 e 1969, no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", em São Paulo, Capital, frequentou a 1a. e a 2a série do 1º ciclo (5a. e 6a.séries do primeiro grau) - fls. 6 do Processo DRE-VP - 1506/79 - apenso ao presente protocolado, tendo sido aprovado naquelas séries. Ainda naquele estabelecimento de ensino cursou a 3a. série do primeiro ciclo (7a.série) em 1970, tendo ficado reprovado.

A seguir, 1970, transferiu-se para a Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., situada à Rua Conselheiro Zacharias, 63, no Jardim Paulista, em São Paulo, Capital, onde foi matriculado na 8a. série do primeiro grau, do Curso de Inglês, conforme declaração expedida (às fls.7 do apenso) pela Escola anteriormente referida.

O histórico escolar do período compreendido de abril a dezembro de 1970, com as disciplinas cursadas, está às fls.9 do Processo DRE-VP - apenso ao presente protocolado.

A carga horária de cada disciplina não consta no referido documento.

A Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda. expediu, a 14 de fevereiro de 1979, uma declaração de que o aluno concluiu a 1a. série' do 2º ciclo, em 1970, naquele estabelecimento de ensino, tendo explicitado as disciplinas cursadas e as notas obtidas (fls.10).

Em continuação, no Instituto de Educação "Santo Antônio" de Taubaté, em 1971, freqüentou a 2a. série do 2º grau, e, no ano letivo de 1972, a 3a. série.

O Certificado de Conclusão de Estudos de 2º grau foi expedido pelo Instituto de Educação "Santo Antônio" (fls.12).

O interessado prestou exames supletivos de primeiro grau em 1972, tendo eliminado as seguintes disciplinas:

DISCIPLINA	NOTA	DATA DO EXAME
Matemática.....	6,2	29.09.72
Ciências Físicas e Biológicas...	5,6	01.10.72
Educação Moral e Cívica.....	5,2	01.10.72
Org. Social e Pol.do Brasil.....	6,0	01.10.72

CHEN HUA SIEN concluiu o Curso de Engenharia Mecânica ' no ano letivo de 1977, tendo colado grau em 07 de janeiro de 1978, na Universidade de Taubaté.

2. - APRECIÇÃO:

O interessado foi "reprovado" (parece ter abandonado) ' no curso regular na 3a. série de ginásio em 1970, e, no mesmo ano, tendo já 17 anos de idade, freqüentou, na Escola Anglo-Brasileira em São ' Paulo, um curso intensivo de tal forma que, em dois semestres, de abril a dezembro de 1970, completou a 3a. a 4a. séries de Ginásio e a 1a. série do 2º ciclo. Nestas condições, em 1971 matriculou-se no Instituto de Educação "Santo Antônio", de Taubaté, na 2a. série do 2º ciclo, que terminou em fins de 1972, ingressando ulteriormente na Universidade de Taubaté, onde colou grau em 07.01.78 (fls.13).

Como observa o Diretor Regional de Ensino do Vale do Paraíba, não houve má fé ou dolo por parte do interessado, mas muita desinformação.

Ao mesmo tempo é óbvio que as escolas recipiendárias de Taubaté ou não perceberam ou passaram por cima das irregularidades legais.

Conforme as normas, deveria primeiro o interessado ter obtido a equivalência de estudos feitos na Escola Anglo-Brasileira que por não ser do Sistema de Ensino, não tem seus estudos reconhecidos, devendo passar caso por caso por um processo de equivalência para prosseguimento dos estudos.

E neste sentido é considerada escola "livre".

De qualquer forma, esta declaração de equivalência não teria sentido, dado o fato de ter o interessado resumido em 9 meses um curso que deveria ter durado 3 anos. Assim, a matrícula na 2a. série do

2º ciclo é inteiramente irregular e insanável.

Por outra via que não este Conselho poderá o interessado obter o certificado de 2º grau de que necessita, p.ex., através de exames supletivos de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Não são equivalentes nem ao 1º nem ao 2º grau os estudos feitos por CHEN HUA SIEN na Escola Anglo-Brasileira S/C Ltda., de São Paulo, nem podem ser convalidados os atos escolares praticados no 2º grau do Instituto de Educação "Santo Antônio", de Taubaté.

CESG, em 05 de novembro de 1979

a) Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

R E L A T O R

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente